DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VIII N.º 1989 | quinta-feira, 19 de novembro de 2026 | Página: 328

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 19/11/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/2026-CP

Acrescenta o inciso IX ao art. 15-B e o art. 15-C ao Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí (Resolução nº 01/2023), dispondo sobre as competências funcionais e institucionais da Diretoria Executiva de Prerrogativas.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Seccional não contém dispositivo que discipline as competências funcionais e institucionais do cargo de Diretor Executivo de Prerrogativas, circunstância que configura lacuna normativa apta a comprometer a clareza das responsabilidades institucionais e a eficiência do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/PI;

CONSIDERANDO que tais competências já se encontram previstas no Regimento Interno do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/PI, sendo necessária a sua incorporação ao Regimento Interno da Seccional, de modo a promover a harmonização normativa entre os dois diplomas;

CONSIDERANDO que a medida confere maior segurança jurídica, transparência e organicidade à estrutura institucional da Seccional, em consonância com os princípios da legalidade e da eficiência que orientam a atuação da Ordem;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 15-B do Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí (Resolução nº 01/2023), passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 15-B. .....

.....

IX - colaborar com a Diretoria Executiva de Prerrogativas na identificação de demandas e na realização de campanhas de conscientização no interior do Estado, observadas as competências previstas no art. 15-C deste Regimento Interno;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

.....”

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí (Resolução nº 01/2023), passa a vigorar acrescido do art. 15-C, com a seguinte redação:

“Art. 15-C. Compete à Diretoria Executiva de Prerrogativas:

I - representar o Conselho Seccional na defesa das prerrogativas da classe;

II - exercer a supervisão e a coordenação superior do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/PI;

III - adotar, conjuntamente com a Procuradoria de Prerrogativas, as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar a absoluta efetividade do Estatuto, em sua plenitude, inclusive mediante representação administrativa;

IV - coordenar os órgãos e setores da OAB/PI para a execução dos Desagravos Públicos aprovados pelo Conselho Pleno;

V - substituir o Diretor Executivo de Interiorização em suas ausências, faltas ou impedimentos;

VI - promover a interlocução direta com o Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI e os Presidentes das Subseções sobre assuntos de interesse do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/PI;

VII - supervisionar os trabalhos realizados pelo Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/PI;

VIII - representar institucionalmente os interesses do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/PI;

IX - realizar o diagnóstico dos trabalhos desenvolvidos, a partir dos relatórios apresentados;

X - fazer a análise do cabimento das solicitações de desagravo público, após a emissão de parecer prévio das demais instâncias internas do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/PI;

XI - indicar advogado(a) para exercer o cargo de Diretor da Escola das Prerrogativas, a ser nomeado pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI;

XII - distribuir os encargos do setor interno e inspecionar o seu eficaz cumprimento, sendo o referido setor composto, preferencialmente, por pelo menos um funcionário administrativo e um funcionário jurídico;

XIII - assinar as notificações, ofícios e correspondências gerados pelo Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/PI que julgar serem de maior relevância;

XIV - remeter ao conhecimento do Tribunal de Ética e Disciplina os casos de possível ocorrência de infração disciplinar, mediante parecer da Procuradoria de Prerrogativas e assinatura conjunta com o Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia;

XV - contribuir para manter delimitada e coordenada a atuação do Presidente da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia em relação às demais comissões correlatas, em especial a Comissão de Direito Penitenciário, a Comissão de Segurança Pública e Direito Penal, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e a Comissão de Direito Previdenciário, entre outras;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

XVI - orientar, coordenar e supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria de Prerrogativas, em consonância com a Procuradoria-Geral da OAB/PI;

XVII - atuar e propor, em consonância com a Procuradoria de Prerrogativas e a Procuradoria-Geral da OAB/PI, as ações e medidas judiciais e administrativas necessárias à defesa das prerrogativas da advocacia;

XVIII - analisar os processos instaurados no âmbito da Procuradoria de Prerrogativas e confeccionar atos processuais, quando necessários."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 25 de junho de 2026.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB Piauí

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil